



C.M.I ES
Nº

Processo: 32/2024 - SDIV 32/2024

Fase Atual: Dar Providências Ação Realizada: Providenciado Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete do Presidente

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 006/2024

Excelentíssimo Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente processo administrativo, este que visa a contratação de treinamento periódico para regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133/21) no âmbito da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento tramita regularmente pela Lei n.º 14.133/21, e teve sua gênese com a requisição da contratação supracitada por parte da Presidência, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) contendo as justificativas e demais informações pertinentes (fls. 03/06 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

A Comissão Permanente de Contratação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a "contratação do serviço de treinamento periódico, durante 6 (seis) meses, dos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, consistindo em um primeiro evento (principal) em que o Contratado auxilia os agentes públicos a diagnosticarem o cenário atual da estrutura administrativa da Câmara, envolvendo os servidores atuantes no ciclo de compras do órgão (desde o planejamento das contratações até a gestão/fiscalização dos contratos), a reverem sua estrutura administrativa, mapearem suas rotinas internas (com vistas ao máximo aproveitamento), construírem normativas personalizadas conforme as necessidades da Câmara e poderem contar com esclarecimentos mediante treinamentos (acessórios) realizados uma vez ao mês ao longo 6 (seis) meses" (fls. 09/31 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

Proposta de orçamento do objeto juntada às fls. 32/40.

Despacho da autoridade superior determinando o prosseguimento do processo à fl. 41.

Mais informações acerca do objeto e proposta juntadas às fls. 43/67-v.







C.M.I ES
Nº

Relatório da Comissão Permanente de Contratação narrando a hipótese de contratação por inexigibilidade da empresa INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR (ICPL) (art. 74, III, "f" c/c § 3°, Lei n.º 14.133/21) à fl. 68.

As razões da escolha do fornecedor foram devidamente juntadas à fl. 69 (art. 72, VI, Lei n.º 14.133/21), bem como a justificativa de preço à fl. 70 (art. 72, VII, Lei n.º 14.133/21).

Documentos habilitantes da empresa às fls. 71/91.

Contratos públicos congêneres com o mesmo objeto juntados às fls. 92/101.

O Departamento Contábil-Financeiro informou existir saldo financeiro e orçamentário previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como a inexistência de contratação por inexigibilidade com o mesmo objeto no corrente ano (fl. 102).

A nota de pré-empenho foi devidamente emitida e juntada ao processo (fl. 103).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme razões e fundamentos expostos às fls. 105/112.

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após análise dos itens que compõem o presente processo administrativo de contratação direta com inexigibilidade de licitação visando a contratação do objeto especificado, concluímos que as condições habilitantes da modalidade **inexigibilidade de licitação** foram, de fato, atendidas.

Sendo assim, após o exame do processo em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana-ES, 16 de fevereiro de 2024.

Higor Corrêa Mossin Controlador Interno

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin







C.M.I ES
Nº

Recebido por:	, em /	'	/ .